



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.479, de 15 de fevereiro de 1996.

**ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS
113 E 293 DA LEI Nº. 3.538
(CÓDIGO DE POSTURA), DE 23
DE DEZEMBRO DE 1985.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono
a seguinte Lei:**

Art. 1º - Os artigos 113 e 293 da Lei 3.538, de 23
de dezembro de 1985, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 113 - Os níveis de intensidade de som ou ruído
serão controlados em decibéis por aparelhos de medição da pressão do
som(decibelímetro).

Parágrafo Único - O nível máximo de som ou ruído per-
mitido a auto-falantes, equipamentos de som, conjuntos musicais, ins-
trumentos musicais isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natu-
reza, causadores de ruídos, usados em estabelecimentos comerciais ou
diversões públicas como parque de diversões, clubes noturnos, bares,
restaurantes, cantinas e similares, deverão obedecer aos seguintes cri-
térios:

I - Nas orlas marítimas e lagunar, Zona Central do
Comércio e Serviços(ZCCS)e corredores de Atividades Múltiplas(CAM) ,
deverão ser obedecidos os seguintes horários e níveis máximos de ruí-
dos permitidos:

Assinatura

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.479, de 15 de fevereiro de 1996.

▪ **Art. 293** - Não será permitido o comércio ambulante dos seguintes artigos:

- I - drogas, óculos e jóias;
- II - armas e munições;
- III - fumos, charutos, cigarros ou outros artigos para fumantes, diretamente ao consumidor;
- IV - carnes e vísceras, e peixes, diretamente ao consumidor;
- V - os que ofereçam perigo à saúde e à segurança pública.

Parágrafo 1º - Será permitida a comercialização de bebidas, incluindo as alcoólicas, nas orlas marítimas e lagunar, dentro dos seguintes critérios:

I - Nos Bares e Restaurantes, sem restrições, considerando-se a existência de condições apropriadas para o armazenamento de vasilhames reutilizáveis.

II - Nas Barracas de Lanches, em vasilhames descartáveis, excetuando-se os de vidro.

III - Por Ambulantes, em vasilhames descartáveis, excetuando-se os de vidro, acondicionados em equipamentos padronizados pela SMDU ou em depósitos térmicos portáteis com capacidade máxima de 50 (cinquenta) litros.

Parágrafo 2º - Será permitida a comercialização de bebidas, excetuando-se as alcoólicas, nas demais áreas públicas da cidade, da seguinte forma:

I - Nas Barracas de Lanches, em vasilhames descartáveis, excetuando-se os vidros, devendo ser armazenados no interior dos equipamentos.

II - Por Ambulantes, em vasilhames descartáveis (a fora

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.479, de 15 de fevereiro de 1996.

pela SMDU, ou em depósitos térmicos portáteis, com capacidade máxima de 50 (cinquenta) litros.

Parágrafo 3º - Nos calçadões do Centro de Maceió não será permitido o comércio ambulante de qualquer natureza.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 15 de fevereiro de 1996.

Ronaldo Lessa
RONALDO LESSA
Prefeito

Publicado no DOM
16 / 2 / 1996
Sandra
Encarregada

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.479, de 15 de fevereiro de 1996.

DIAS DA SEMANA	HORÁRIOS	VOLUME MÁXIMO EM DECIBÉIS
De Segunda à Quinta	De 08:00 às 20:00h De 20:00 às 01:00h	80db 70db
De Sexta à Sábado	De 08:00 às 22:00h De 22:00 às 03:00h	90db 75db
Aos Domingos e Feriados	De 08:00 às 22:00h De 22:00 às 24:00h	80db 70db

II - Nas Zonas Residenciais (ZR's) deverão ser obedecidos os seguintes critérios:

DIAS DA SEMANA	HORÁRIOS	VOLUME MÁXIMO EM DECIBÉIS
De Segunda à Quinta e aos Domingos	De 08:00 às 19:00h De 19:00 às 22:00h	80db 65db
Sextas e Sábados	De 08:00 às 19:00h De 19:00 às 22:00h De 22:00 às 24:00h	80db 70db 65db

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	